



LEI Nº 720, DE 07 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio no Município de Piúma.


O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É livre o funcionamento do Comércio em geral no Município de Piúma, em quaisquer dias e horários, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, desde que respeitadas as normas de proteção ao trabalhador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 07 de abril de 1998.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 07/04/98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO